

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000506/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013007/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004567/2013-33

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2013

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.886.860/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON ROBERTO WEBER;

E

SINDICATO RURAL DO CHUI, CNPJ n. 01.918.886/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEAO EUSEBIO BERMUDEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Chuí/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria será de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois) mensais, a partir de 01/03/2013.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão reposição salarial de 10%(dez por cento) sobre os

salários de 1º de março de 2012.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatório a entrega ao empregado, a cópia do recibo de quitação geral, preenchida e assinada, de pagamento de salários e do termo de rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados, a efetuarem o pagamento dos salários, bem como das rescisões contratuais, em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado nas sextas-feiras ou vésperas de feriados.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

O empregado poderá sofrer descontos referentes a habitação e alimentação, no valor de até R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e R\$ 86,00(oitenta e seis reais), respectivamente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DO AGUADOR**

O profissional que esporadicamente exercer a função de aguador, fará jus a uma gratificação obrigatória de 1,5 (um e meio) piso da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, no período máximo de 3 (três) meses de irrigação.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por aguador aquele profissional que sozinho está habilitado a manejar a irrigação de uma área de 100 (cem) hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que cuidar da aguação de lavoura inferior ou superior a 100 (cem) hectares, deverá receber a gratificação prevista no parágrafo acima, proporcional a área efetivamente irrigada.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: As duas primeiras horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes, acaso necessárias a sua realização pela tipicidade e especificidade das atividades rurais, com adicional de 65%(sessenta e cinco por cento).

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

Todo o empregado rural com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, faz jus ao acréscimo de 3% (três por cento) a incidir sobre o salário percebido.<?xml:namespace prefix = o ns =

"urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeitos desta cláusula, o tempo de serviço será contado a partir da data de contratação.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Será concedido ao empregado que tiver filho(s) em idade escolar, até a idade máxima de 16(dezesseis) anos, um auxílio de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário normativo da categoria, por ano letivo e por cada empregado, independente da quantidade de filhos que possua, pagável até o último dia útil do mês de fevereiro, desde que apresente comprovação de matrícula.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador, que em seu estabelecimento rural, possuir escola, fornecer transporte ou qualquer outro tipo de auxílio escolar, estará desobrigado do pagamento do valor previsto no Caput.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por falecimento do empregado, os empregadores rurais, concederão aos familiares de seus empregados, auxílio funeral, no montante equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria .

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO.**

O transporte de todos os pertences do empregado e seus familiares por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ficará a encargo de quem der causa a rescisão contratual, dentro do período legal de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não residia no município, quando de sua contratação, deverá ser transportado, nos termos do caput, para o mesmo local onde foi originariamente contratado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

A rescisão do contrato de trabalho dos integrantes da categoria, com mais de 1(um) ano de serviço, deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, deverá ter assistência do Sindicato de Classe, que certificará se o mesmo, devidamente notificado, se fizer ausente.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento. Quando a rescisão for por interesse do empregado, poderá este ser dispensado pelo empregador, desde que apresente ao empregador, o novo contrato de trabalho, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados, em ambos os casos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por cada ano de serviço na mesma empresa, conforme Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO.**

O empregador fornecerá ao empregado, quando assim exigir a função por este exercida, cavalo e arreios completos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de exclusiva responsabilidade do empregado, a conservação e manutenção do material que receber, devendo devolvê-lo ao empregador por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, da mesma forma em que o recebeu, observando-se o desgaste natural pelo uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado utilizar os materiais aqui previstos, pois que não fornecidos pelo empregador, este pagará àquele, a título de indenização, o valor equivalente a 6 % (seis por cento) ao mês, incidentes sobre o salário normativo da categoria.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo período de 12(doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, e desde que comunique por escrito, ao empregador, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias antes do período aqui referido

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.**

Os dias de trabalho realizados em domingos e feriados, acaso não compensado(s) durante a semana, serão remunerados em dobro sem prejuízo do dia do próprio repouso, conforme já sumulado pelo TST, enunciado súmula 146, interpretação da Lei 506/49 e Decreto 27.048/49.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Por necessidade de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, o empregado(a) será dispensado(a), no máximo por dois dias, diante da necessidade imperiosa e mediante atestado médico.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que pedir demissão com menos de 12 (doze) meses de serviço tem direito as férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, no caso de justificativa na falta do trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de fornecimento de atestado admissional, periódico e demissional deverá ser fornecido por médico do trabalho.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **Relações Sindicais**

### **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da Categoria, para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

O empregador, fica obrigado a dispensar seus empregados, até 3 (três) vezes por ano, desde que membros integrantes da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar e aos demais empregados 1(uma) vez por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, para comparecerem as Assembléias Gerais, convocadas por aquela Entidade, podendo exigir comprovante de frequência.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento dos valores até a data aprazada, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, com a presença do empregado interessado.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por

empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

ELTON ROBERTO WEBER  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO  
SUL

LEAO EUSEBIO BERMUDEZ  
Presidente  
SINDICATO RURAL DO CHUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .